

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Portaria n.º 1290/95

de 31 de Outubro

Das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, bem como da execução do Decreto-Lei n.º 268/92, de 28 de Novembro, resultou um aumento das competências da Inspecção-Geral de Jogos, designadamente no tocante ao controlo da actividade das empresas concessionárias das zonas de jogo, à cooperação com as entidades policiais e governos civis, relativamente às modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, e à abertura de concurso e posterior fiscalização da exploração das apostas mútuas hípicas.

Nestes termos, em ordem a assegurar o cabal desempenho não só daquelas competências mas também das demais competências cometidas à Inspecção-Geral de Jogos — nomeadamente no tocante à fiscalização da exploração de jogos e ao controlo do cumprimento dos

contratos de concessão — torna-se necessário proceder a um reajustamento do quadro de pessoal daquela Inspecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Turismo, que o quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 434/91, de 27 de Maio, e pelo Despacho Normativo n.º 50/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1994, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 25 de Setembro de 1995.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

#### ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 1290/95

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	-	—	—	Inspector-geral (a) ..... Subinspector-geral (b) .....	1 2
Técnico superior .....	-	Fiscalização, inspecção, inquirição, exames ou outras averiguações referentes ao funcionamento das salas de jogo, à movimentação dos fundos e valores afectados ao seu funcionamento, à escrita, à gestão e à situação económica e financeira ou fiscal das entidades que exploram o jogo, velando ainda pela correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações, sugerindo providências que devem ser adoptadas; instauração de processos respeitantes a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes.	Técnica superior de inspecção.	Assessor principal (c) ..... Inspector-coordenador de jogos Inspector principal de jogos... Inspector de jogos de 1.ª classe Inspector de jogos de 2.ª classe	9 17 20 20 42
		Apoio jurídico à actividade inspectiva, elaboração de pareceres, informações e estudos de natureza jurídica adequados à actuação da Inspecção-Geral de Jogos.	Consultor jurídico.....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª e de 2.ª classes	1
Informática .....	-	Supervisionar todas as actividades do sector e assegurar a ligação entre turnos, quando necessário; apoiar tecnicamente os operadores de sistema e avaliar o trabalho produzido; colaborar com as diferentes áreas que intervêm no planeamento dos trabalhos e exploração, definindo sequências e prioridades; colaborar na parametrização dos sistemas, com vista a otimizar os procedimentos; manter actualizados os manuais de operação; controlar a utilização e o rendimento do equipamento; exercer as funções do planificador, nos casos em que esta categoria não se encontre preenchida.	Operador de sistema .....	Operador de sistema-chefe....	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática .....	-	Interagir com o sistema, recorrendo a instruções e comandos adequados ao seu regular funcionamento e exploração; accionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração, municiando os respectivos consumíveis e vigiando regularmente o seu funcionamento; desencadear os procedimentos definidos e configurados para a operação do sistema; executar os trabalhos previstos no plano de exploração e manter registo das operações efectuadas; identificar as anomalias dos sistemas e desencadear as acções de regularização requeridas; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física do equipamento e dos suportes de informação; desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, e colaborar em tarefas de recuperação da informação; interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações e da utilização dos produtos; gerir os suportes físicos da informação, assegurando a sua disponibilidade de acordo com os trabalhos a executar, e assegurar a distribuição dos suportes físicos da informação.	Operador de sistema ....	Operador de sistema principal, de 1.ª e de 2.ª classes.	4
Administrativo .....	-	Coordenação e chefia administrativa	—	Chefe de repartição..... Chefe de secção.....	1 3
	-	Execução de funções de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia.	Oficial administrativo....	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	4 7 7 8
	-	Execução de trabalhos de dactilografia e ou de tarefas elementares de oficial administrativo.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo (d)...	3
Auxiliar .....	-	Condução e manutenção de viaturas	Motorista de ligeiros ....	Motorista de ligeiros.....	3
	-	Tarefas de vigilância das instalações, distribuição de expediente e acompanhamento de visitas.	Auxiliar administrativo...	Auxiliar administrativo.....	4

(a) Cargo equiparado a director-geral.

(b) Cargo equiparado a subdirector-geral.

(c) Inclui um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 50/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1994.

(d) Os lugares de escriturário-dactilógrafo consideram-se automaticamente aditados na categoria de terceiro-oficial logo que vagarem.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto Regulamentar n.º 27/95

de 31 de Outubro

O artigo 44.º da Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, relativa à protecção de dados pessoais face à informática, sujeita a manutenção dos ficheiros automatizados, bases ou bancos de dados pessoais à emanção de normas regulamentares compatíveis com as disposições ali previstas.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Finalidade dos ficheiros informáticos

Os ficheiros informáticos existentes na Polícia Judiciária têm por finalidade organizar e manter actuali-